



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dez de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002426-22.2014.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RORANI FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Jesuino, Recorrido(s): HOSPITAL MONTREAL S/A, Advogada: Dra. Mariza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de descon sideração da personalidade jurídica, para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, haja vista que os referidos bens não se confundem com os bens da massa falida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1001409-97.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Recorrido(s): JOSE CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da deserção. **Processo: RR - 1001399-35.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): AYMEE MAXIMO DUARTE, Advogada: Dra. Andrislene de Cássia Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão da deserção. **Processo: RR - 1001237-03.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMYR DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000826-69.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): JOSE LUIZ BARBOSA TORRES, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppa Corrado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000493-02.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROGERIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AUTO MOTO ESCOLA LOHANY LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO NARCELIO MEDEIROS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre



medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000108-41.2021.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GABRIEL DOS SANTOS BRANCO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mota de Avó, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101996-65.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Recorrido(s): VERA LUCIA PINHEIRO GUERRA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de conheça do agravo de petição da executada e prossiga no exame do mérito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 101560-48.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCO ANTONIO FIGUEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Recorrido(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo interjornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 21639-16.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): JULIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 21097-07.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): JOSE GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que, afastada a deserção do recurso ordinário declarada, prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 20911-69.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): CHARLES MARCELINO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20440-64.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): JULIO CEZAR MAZZILLO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso adesivo interposto pelo



reclamante. **Processo: RR - 11089-15.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, MARIA JOSE DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Vitor Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10833-65.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): MARIA HELENA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Antonio Turi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10139-48.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): EMANUELI PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10074-26.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAURICIO APARECIDO RODRIGUES COUTINHO, Advogada: Dra. Lúcia Feitosa Benatti, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ELISIARIO, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Mantovaneli Ferraz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10036-69.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): POSTO GAVIAO DA ANHANGUERA LTDA, Advogado: Dr. Camila Rafacho Marques Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): MARCOS LENINE MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Advogada: Dra. Fabiana Zanirato De Antonio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1489-78.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALAN VINICIUS DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Advogado: Dr. Priscila Santos da Silva, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 857-86.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Recorrido(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aleph Cavalcante Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 842-28.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Silveira, Recorrido(s): OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Advogado: Dr. Carolina Aparecida Giovanella, Decisão: retirar o



processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 287-82.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCINEI SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Walney de Santanna Rocha, Advogado: Dr. Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, Recorrido(s): PROPEG COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Fabiany da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renata Maria Carvalho Pimentel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 279-13.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELYEZIO ARAUJO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1002329-35.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WILSON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Agravado(s): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001750-16.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001656-58.2016.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JULIO ANTONIO MIRANDA MACHADO, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Dr. Celso Pedroso Filho, Advogada: Dra. Fátima Regina Cassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001024-08.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO SERAPHIS BEY, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): WALDEMAR FRANCISCO BARBOSA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001005-58.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Agravado(s): AGENOR BEVILAQUA SOBRINHO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000974-28.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, SELMA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Costa, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1000898-70.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): ERONIDES ANTONIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000519-55.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALICE MENDES RIOS, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000420-70.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, IVONE SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Simão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000272-24.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIONATAN GOMES LARANJEIRA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102583-67.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILBERTO DE SOUSA AMARAL, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Patricia Fernandes Petreche Almendro, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Advogado: Dr. Karina Avino Quintiliano Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101115-23.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Luana Tainara Oliveira Dourado, Agravado(s): THAYLANE KARL INACIO, Advogado: Dr. José Eduardo de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101031-84.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Agravante(s): NOEL ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100702-94.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE AUGUSTO MONTEIRO MENDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Janaína Coelho Mota Santiago, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100213-62.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA ROSAS PACHECO, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): SANTA AMELIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Júnior, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20802-39.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ANDRE MORAES PIMENTEL, Advogada: Dra. Katia Florentino, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20760-74.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PAULO ROBERTO DEL PINO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Simões da Cunha, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20734-56.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ANA PAULA GOMES CAXEIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20189-22.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LUCIA IARA DA SILVA GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20154-25.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIS EDUARDO RUBLESQUE MARTINS, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Advogada: Dra. Mariana Mattos da Silva, Agravado(s): CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20143-08.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Urbanski de Oliveira, ROGER FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12002-22.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Agravante(s): PERINACIO SAYLON DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ANGELA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago Rozalles, LUCIANA CARVALHO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, RAIMUNDO NONATO DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Robson Peres da Silva, SERV PACK TRANSPORTE E INDUSTRIA REIS & RODRIGUES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11450-04.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RICARDO RORIZ CAMPOS E OUTRA, Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): GYNSOL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogada: Dra. Leda Maria Ferreira Teruel, RAFAEL ANTUNES NETO, Advogado: Dr. Murillo da Costa Mata, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11297-86.2015.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRUNO MACHADO PIMENTEL, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Advogado: Dr. Katia Regina Soares, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DOS REIS MENDES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11137-60.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TELMO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): QUALYTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA., Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11015-69.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, REGIMAR JOSE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10999-19.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10608-60.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RENATA CATARINE PEREIRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10577-56.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDERSON PAIVA MOSSIM - ME, Advogada: Dra. Cristiane Herédia Sousa, Agravado(s): ADRIANO JOSE MARQUES, Advogado: Dr. Fernando de Castro Mabtum, Advogada: Dra. Camila Nataly Ferreira Paulini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10526-44.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto,



Agravado(s): DIECICA TAIS OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10416-12.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Olivia Maria Cordeiro Reis, Agravado(s): ALEANDRA BRAGA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, ASSIS SERVICOS E PLANEJAMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Cíntia Alves da Cunha, Advogada: Dra. Vanessa Dias Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10314-05.2014.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): OFS RJ LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Agravado(s): IVANDRO DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Prado Mariano, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1345-13.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): TAYSE QUEIROZ DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1115-28.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Advogado: Dr. Pamela Queren da Rocha, Agravado(s): SUELI DE CASTRO TABORDA, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 781-94.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Jose Rogerio Alves, Agravado(s): GLEIDSON ROBERT FARIA, Advogado: Dr. Elizabete Schimainski, Advogado: Dr. Andre Brum Toniato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 721-44.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): ELISE SILVA SEABRA, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 717-90.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARUANÃ TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Mário Eurico Amaral Pinto, Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Agravado(s): LAIS CAROLINE LIRA COUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Rayssa Cristina da Silva Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 716-35.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, DEISE SUMICO SAITO, Advogado: Dr. Angelo Tagliari Torrecilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 711-82.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Advogada: Dra. Ana Paula Sucaiar Mayer, Agravado(s): ALISSON MATIA DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 705-72.2020.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Agravante(s): WV SERVICOS DE AUTOMACAO E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Taynara Andrade Campos Amaral, Advogado: Dr. Glenda Sousa Marques Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Wendel Bruno de Oliveira Sa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 599-57.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s): AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, AVECAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Augusto Martins Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 553-07.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, SALOMAO FERNANDO BAHR, Advogada: Dra. Karen Batista Jardim Pietroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 387-50.2015.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WENDERSON SIMAS LEÃO, Advogado: Dr. Sandro dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 328-35.2018.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, TIAGO DA SILVA LESSA, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 235-50.2019.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA MENDONCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araujo, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44-04.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Frederico João Massignan Filho, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, NAIR DE LOURDES MIRANDA, Advogado: Dr. Alexandre Serratine da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor dos agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1001160-23.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIANO JOSEFINO PINTO, Advogado: Dr. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Agravado(s): NIKKEY SERVICOS S/S LTDA, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100796-44.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DENILSON MACIEL SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes



Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100406-09.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA MAGNOLIA PAIXAO GONDIM, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21731-08.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOANICE FAUSTINO COELHO, Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20248-74.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, VERA LUCIA PEREIRA DE PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Marisa Ines Bernardi de Oliveira, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11128-57.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): WELLINGTON CALEGARINI, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Advogado: Dr. Márcio Humberto Pazianotto, Advogado: Dr. Ricardo Frederico Pazianotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10840-15.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDSON APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10259-45.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALEX ENIO FONSECA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Danielle de Lima Pires Pimenta, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Advogado: Dr. Livia Helena de Souza Andrade, THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Bezerra da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1256-10.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLAUDIOMIR ALVES, Advogado: Dr. Apóstolo Nicolau Pitsica, Advogada: Dra. Maria Helena Cunha da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 604-86.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Agravado(s): VALDECI SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-84.2016.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS PAIXAO DA CUNHA, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 319-26.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): ROSELIA SOUSA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-06.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Agravado(s): YLANO GARDNEY MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Pereira Brandão, Advogado: Dr. Erika Nakamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-90.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): ILCLEUDIA COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-15.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): MARILDA DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-12.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): POLIANA DA COSTA FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Tulio Regis dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-87.2014.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Advogado: Dr. André Luiz Bispo Viana, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE, Advogado: Dr. David Gonçalves Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Mariana Farias Santos, COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogada: Dra. Rosa Luzia Nascimento Silva Cavalcante, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-02.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Paula Pohlmann Deboni, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, KLA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos



Roberto Mangabeira Epifaneo, MARCOS AUGUSTO KAUS SERDOTTI, Advogado: Dr. Pedro Marcelo Debus Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-71.2021.5.08.0005 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): JACKSON DE RIBAMAR OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-09.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TENDA ATACADO S.A., Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE LIMA, Advogada: Dra. Aurea Caroline Vargas Manfredini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101147-94.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrido(s): DENILSON ALFREDO VIEIRA, Advogada: Dra. Leidiane Silva Martins, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: não conhecer do recurso de revista da Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. **Processo: RRAg - 10867-10.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DIAS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (tomador de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente a reclamação trabalhista sub judice. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 600). **Processo: RRAg - 8800-17.2014.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDREA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 2368-71.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMELA EVELIN ALVES COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Flach Domingues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer dos recursos de revista das reclamadas A & C Centro de Contatos S.A. e Claro S.A. por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada - Claro S.A., tomadora de serviços, afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo



Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: RRAg - 1243-61.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): NILZA BISPO DE JESUS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Merides, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 393-05.2014.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIEGO SOUZA ALENCAR DINIZ, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes, Agravados e Recorridos DIEGO SOUZA ALENCAR DINIZ e TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e como Agravante, Agravado e Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. por violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A. em recuperação judicial), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. **Processo: RRAg - 343-03.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FILIPE SILVA VIANA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes e julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Por conseguinte, considera-se prejudicada a análise do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 30.000,00, dispensado em face da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça (fl. 450). **Processo: RR - 1001536-98.2016.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação,



a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001497-07.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): THALITA KETELYN MAXIMO RIBEIRO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): CESARINO COMERCIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000914-70.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NEY WAGNER GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000562-63.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RINNAI BRASIL TECNOLOGIA DE AQUECIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Recorrido(s): ALLIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, ANTONIA BRITO DE CASTRO, Advogado: Dr. Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, NOVA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Alves, UNYTERSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Cecília Prado Meireles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização e inexistindo pedido alternativo de responsabilização subsidiária, julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação contra a ré Rinnai Brasil Tecnologia de Aquecimento Ltda. **Processo: RR - 1000417-03.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Cláudio Masson, Advogado: Dr. Evenyr de Fatima Silva Marques, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida de Santana, Advogado: Dr. Leide Mara Ribas Tavarone, Advogado: Dr. Charlene Aparecida Francisco da Silva, Advogada: Dra. Marta Tatiane Ferreira Lobo Ochsendorf, Advogada: Dra. Micheli Aparecida Tenório Cavalcante, Advogada: Dra. Daniela Regina Ferreira Hayashi, Advogado: Dr. Flavia Graca da Costa, Advogado: Dr. Shirlei da Rocha, Advogado: Dr. Fernanda Lanzieri Rademaker Guimaraes, Recorrido(s): LILY CAKE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000393-23.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIDIA MARCIA JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS



DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000330-68.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FELIPE RODRIGUES CRISPIM, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Recorrido(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, PRO SOLUCOES EM INSTALACAO E IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 641100-35.2008.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): AGOSTINHO DA FONSECA, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Joinville e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 515600-36.2009.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Thais Ferraz Martins Robles, Recorrido(s): NATALINO CASTORINO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 303900-67.2008.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., JOICILENE GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Joinville e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 186000-70.2006.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, FABIO ALEXANDRE SELICE, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Frederico Aidar, JEFFERSON SIMÕES, JOSÉ ANTONIO SIMÕES, SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 160140-79.2008.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): ANDERSON GROHOVSKI, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto



TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 158700-15.2007.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): DENILZA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 154700-56.2002.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BENJAMIN BERTÃO, Procurador: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 143700-23.2009.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RICARDO SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 142140-41.2002.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO - CISAT, MARTA CRISTINA DA CRUZ NOVO, Advogada: Dra. Renata Cadime de Araujo, PRO UNI-RIO, Advogado: Dr. Jorge Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária dos reclamados CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO - CISAT e PRO UNI-RIO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 134640-27.2003.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ROSIVALDO DOS ANJOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 133440-90.2007.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, ELISANGELA OLIVEIRA DAVID, Advogado: Dr. Ademir Gaigher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR -**



125600-58.2007.5.15.0029 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): JAIR PAULINO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do BANCO NOSSA CAIXA S.A. e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 124900-28.2003.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ENGEZAN PLANEJAMENTO, MONTAGEM E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Russo, VALTER SOUTO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 124700-88.2013.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, DANYHELEM SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 117800-71.2009.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 116000-39.2006.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDREA TAINO MANGINI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 114400-36.2009.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, VIVIANE DE SOUZA GERBER, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e os



consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 113500-49.2007.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COMETRO, ELISABETE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 97900-26.2008.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, GIBRAIL GALVIM GONÇALVES, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 85400-92.2009.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Maria Inês Urdapilleta, TAIS FERNANDA MARTINS, Advogado: Dr. Jair Canalle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 65440-54.2008.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Procurador: Dr. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): ELLEN VALENTIM SILVA, Advogado: Dr. Wilderlúcio Lopes Dias, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 54700-09.2009.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., JOELSO FERRARI AMARAL, Advogado: Dr. Everson Luiz Döhler Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 44800-69.2008.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DENOVARO GARCIA, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 36400-91.2014.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): ALEX BRAVIN, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Irlan dos Santos Dedano, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 487-501, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 29300-92.2008.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LILIAN CRISTINA PARREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25120-60.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): IDAURI CARLOS AZAMBUJA - ME, LOURDES IZABEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Leão Magalhães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 661-676, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20472-38.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, MARIDIANE DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 610-628, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20118-94.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIELI PIRES MAIER PINTO, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 14640-32.2005.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL, VALDEMIR MOURA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marc' Aurélio Guimarães Raggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12363-57.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando André Takamatsu Polo, Advogada: Dra. Alessandra Cristina de Araujo Coelho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Petrobrás). **Processo: RR - 11730-02.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Recorrido(s): CRISTIAN CARLOS PAVIATTO, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Advogada: Dra. Camila Spaggiari Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Juros Moratórios e Correção Monetária", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11689-79.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Almeida Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros Moratórios e Correção Monetária", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11554-27.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GALVANI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cerajoli Iamarino, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 605 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir a ação de cobrança de contribuição sindical urbana em apreço, sem resolução de mérito, porquanto não preenchidos os pressupostos processuais exigidos para o regular processamento da demanda. **Processo: RR - 10136-64.2015.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Junior, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, MARIA CLOTILDE DE LIMA FUSCO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 10071-15.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): JOAO FRANCISCO SERAFIM PIMENTA, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros Moratórios e Correção Monetária", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a



dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 8613-11.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): LÍMPIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3078-95.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, OSVALDO VAZ, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Joinville e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2900-41.2008.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): AMIR MURAD BARBOSA, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2080-41.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Advogado: Dr. Hélio Francisco Marques Júnior, GEORGE HENRIQUE DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2075-17.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUIZ PACÍFICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1956-23.2009.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Recorrido(s): ALESSANDRO LUIZ SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Neyla Payenne Cardoso Alvarenga, GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1954-43.2012.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, MARIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Procuradora: Dra. Cristiane Marques Rosa, TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de pág. 707-714, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1758-64.2011.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alírio Vieira Marques, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, DIRCECLIDES LIRA DE SERRA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1595-35.2012.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., ROBERTO ALVES BEZERRA, Advogada: Dra. Erinéia Alves Pimentel Bezerra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 293-316, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1533-71.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Londrina e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1446-92.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Viléla Berbel, Recorrido(s): ALAIR DE SALES GOMES, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema relativo à terceirização, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação; e julgar prejudicada a análise dos apelos quanto ao tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 292). **Processo: RR - 1309-63.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Recorrido(s): FALCON SERVICE LTDA., KELY DE JESUS RODRIGUES FREITAS, Advogada: Dra. Darci de Macedo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 968-46.2010.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): KELLEN CRISTINA DE MELO, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo de Oliveira,



PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios, e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 934-55.2012.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., VALDIR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 180-193, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 913-24.2011.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): OSVALDINA SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. MÔNICA ARAÚJO DE CARVALHO REIS, POLÓ PROFISSIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jeronimo Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 865-50.2012.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANALÚ MIRANTE SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves de Oliveira, LARILANE OLIVEIRA GAMA - SERVIÇOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 863-88.2010.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO ALVES DE LANES, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 648-57.2013.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 620-49.2010.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, PAULO RICARDO CAMBOIM FERREIRA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 434-81.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FILLIPE FLAUSINO DE MOURA FREIRE, Advogado: Dr. Rubia de Souza Pinto Cassini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 269-82.2011.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, MARCIO SILVA PIRES, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro Pinto, PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.284-1.292, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 258-26.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALZENETE LEANDRO PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Pereira Chagas, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 254-97.2012.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): FUAD SAID ASSAF, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 727-749, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 248-45.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEANDRO ANACLETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 223-95.2011.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, MORGANI ALESSANDRA KONIG, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade,



não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 775-801, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 178-27.2013.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): KELY CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 327-341, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-ED-RRag - 1002457-10.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDSON LEONARDI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1000568-57.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Embargado(a): RAPHAEL BONADIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Marcos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 107200-88.2008.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, conforme a fundamentação. **Processo: ED-RRag - 765-29.2012.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 688-17.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARMEM CELIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Philipe Santos Almeida, Embargado(a): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RRag - 592-80.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DATAMÉTRICA -



CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldo Lins e Silva Pires, Advogado: Dr. Ana Cristina Uchôa Martins, JOSILDA MARIA FALCÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para sanar omissão e, em consequência, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet - 316632-03/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. **Processo: ED-RR - 571-19.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DARIO JACINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 485-51.2018.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRAIN TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Silva Maues, Embargado(a): JAIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogado: Dr. Adriana Lucia Gualberto Bernardes, TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 420-60.2010.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ARI DE MORAES, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-ARR - 228-05.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIURI ARAUJO FARIAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 196-98.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEVERSON FRAGOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 180-39.2018.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALTAMIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 159-18.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ELIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 8-58.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ALBERTO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 1001230-38.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILTON ROCHA CANDIDO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MAGO FERRAMENTARIA E AFIACAO DE FERRAMENTAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Caldeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000771-91.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ERIK MICHAEL QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nascimento de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-73.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FENG - FAN ENGAGEMENT MARKETING E INTELIGENCIA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Advogado: Dr. Nayara Maria Melero Falcao, Agravado(s): ADRIELLY SIMOES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Victor Targino de Araujo, Advogado: Dr. Felipe Abrantes Rossetto, Advogado: Dr. Gisele Cesario Cabrera, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 1000075-05.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE DA MATA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143000-43.2009.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUZIRA DE BARROS CAMARGO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101352-55.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, SIMONE MARIA LOPES GOMES NERY, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101210-14.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANTONIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento por fundamento diverso, uma vez afastado o óbice do artigo 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 100882-13.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Freitas, VIVIAN CARLA DE SOUZA LEMOS, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100824-98.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, SHEILA ALLE WANDUS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100637-12.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA ALICE SA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Mônica Alexandre Santos, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. Caio Gaudino Abréu, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Advogada: Dra. Paula Barreiro Sitônio, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Deiró, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100626-70.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, SHELLTON DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio José Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100465-57.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LABO CINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Dr. Pedro Aires Caetano Pereira, Agravado(s): SILVIO SERGIO BASILIO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100402-98.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas



de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, JOSE DE ARIMATEA VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100170-71.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): INES DE FRANCA GOMES PIMENTEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Dercy Paulo, Advogada: Dra. Livia Pinto Teixeira, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100124-19.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FABIO CAMARA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100083-95.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MAGALI FARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 86300-19.2012.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LÀURIEDISON KOFFLER, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76600-50.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70700-43.2009.5.23.0091 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEDERLOF AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Marcondes Alves, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): VALDAIR RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 22139-12.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Hutten Correa, Agravado(s): SALETE BEATRIZ WITT, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Orlei de Souza Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21830-09.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Jacqueline Suminsky Mallet, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALMIR SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Régis Bosquerolli Prestes, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20918-87.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLAUTO LISBOA MELO JUNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Schmitt Menezes, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Procuradora: Dra. Alessandra Almeida Brito, Procuradora: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20854-10.2017.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Jauri André Heckler, Advogado: Dr. Leyner Luiz Giotri Cascao de Albuquerque Lima, Agravado(s): IGOR DE CASTRO, Advogado: Dr. Roger Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20690-18.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Advogado: Dr. Thales Pontes Leao, Agravado(s): FRANK PIMENTEL MACHADO, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20506-90.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVICOR SERVICOS DE CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR SS, Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): MARIA DA GRACA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20326-69.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. Jose Alberto Opitz, RAFAELA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andressa Bagatini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20169-51.2019.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odilon Jose Bussata Dalben, Advogado: Dr. Gerda Margarida Dutterle, Agravado(s): CINTIA SANTOS DA SILVA CONSTRUCOES - ME, DIEGO BERNARDI, Advogado: Dr. Gedovar Debesaitys, Advogada: Dra. Catiúscia Barcelos dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Prestes Debesaitys, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11811-19.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL GONZAGA ARAUJO, Advogada: Dra. Renata Vanzella Barbieri, Agravado(s): A S B ESPORTE E SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Demarcki Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11654-52.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINA NOGUEIRA TOLEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Agostinho José Freitas Dias, Agravado(s): UEDER FELIX SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Henringues de Mendonça, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11497-63.2015.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRIGORIFICO NOVO MERITI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): ELISON MIRANDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Oscar Ferreira Salgueiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11323-84.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLA DO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11299-27.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., Advogado: Dr. Janson Moraes Valente, Advogada: Dra. Dulcineia Moreira dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DA MELHORIA DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE SA, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11063-65.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, MARCOS ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10369-03.2014.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LEIDE JANE LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10312-42.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MAURO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Dr. Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10220-83.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA ALEXANDRA JOSE PINHEIRO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10155-54.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a) e Embargante(s): JOSE ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante e Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(a) e Embargado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo interposto pela reclamada; e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10049-09.2021.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Moraes, Agravado(s): RAFAELA VERENA SILVA MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2137-69.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINCLAPOL □ SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): UHAILA CRISTINE CORDEIRO, Advogado: Dr. Adriano Leonardo Zillmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 2032-72.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emerson Luis Dal Pozzo, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Advogada: Dra. Manoella Carvalho de Menezes, Agravado(s): JORGE LUIS ORREGO REYES, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1988-68.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1812-92.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1603-54.2013.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, Agravado(s): WALTER LUIZ XAVIER, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1529-52.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA STONE LTDA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): VALDEMIR MENDONCA SANTOS, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1479-45.2012.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO TÚLIO EUFRÁSIO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1466-66.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ADEMAR DE SOUZA CASSEMIRO, Advogada: Dra. Jackline Martins Larchert, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1363-13.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAZARO RODRIGUES SOBRINHO, Advogada: Dra. Clarice Pereira Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CARMELITANA MARIA MONTESSORI, Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1162-40.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUIS TELES DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1082-91.2016.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Advogado: Dr. Rubnério Araujo Ferreira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1055-47.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 956-76.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CARLA TATIANA GOMES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Gerson Gomes Bastos, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maisa Oliveira Lins, Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 952-54.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Shirlei do Nascimento Fernandes, Advogada: Dra. Ádria Lopes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de



juízo virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 942-76.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ELAINE CRUZ DO PRADO, Advogado: Dr. Gustavo Mello dos Santos, Advogada: Dra. Tatiane Ribeiro Campos, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Advogado: Dr. Alexandre de Mendonça Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de Londrina, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 941-52.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE LUIZ NUNES, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 921-81.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERSON PATRIK SANTOS, Advogado: Dr. Nelson José Rosemann de Oliveira, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Julio Christian Laure, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, C & K CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Wagner Vinicius Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Jaqueline Muniz Barreto Vicente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 867-11.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOELITO FERRAZ VIANA, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Claudio Medeiros Bisinoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 795-77.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANUELA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Sileno Fued Alves de Almeida, Advogado: Dr. João Ferreira de Almeida Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 783-82.2012.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LUIS DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Dr. Caroline de Souza Rocha, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogada: Dra. Carla Beatriz Assumpção da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-39.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAI, Advogado: Dr. Jaison Mauricio Espindola, Advogado: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Agravado(s): SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Dr. Bruna de Azevedo Mathiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o executado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 654-13.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LM WIND POWER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FELIPE ROGERIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 608-06.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s): ADA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Costa de Castro, Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Castro, Advogado: Dr. Leonardo Costa de Castro, MARCOL



COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. André Luís Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 597-39.2013.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Agravado(s): JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá, JOSE LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Rossana Karla de Albuquerque Bion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 595-33.2019.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Agravado(s): CRISTIANO REGINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mariana Castelo Branco Marcial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 579-77.2012.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): BROTHER'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS DE RASTREAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Wellington Fernandes dos Santos, GERMANO DO CARMO, JAYME DO CARMO FILHO, PRESTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 571-47.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSE DOUGLAS DA SILVA VALENTIN, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 556-61.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA, Advogado: Dr. Vanildo de Souza Leão Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Renan Lobato Costa, Advogado: Dr. Fernanda Valente Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 526-51.2014.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Luiz Elias Santello, Advogado: Dr. Andréa da Costa Brites, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): CLAUDIMAR PAVAN, Advogada: Dra. Nidia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 452-74.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MSD HOTELARIA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Rocha Câmara Mesa Casa, Agravado(s): MIGUEL CORONADO MAS, Advogado: Dr. Rodrigo D'Avila Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 441-81.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVANY MENEZES TEIXEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 403-58.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, GESSICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Santana de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 398-43.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Goncalves Rocha, SEILMA SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edinei Ballin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 293-50.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAGOA TRAVEL SERVICOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Osório da Costa Barbosa Júnior, Agravado(s): FRANCILENE PATRICIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 292-64.2018.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SIDNEA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 272-26.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emanuel Gomes de Sousa, Agravado(s): RICARTE GONCALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Edson Antonio Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231-39.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procuradora: Dra. Roxana Cardoso Brasileiro Borges, Agravado(s): CASSILOVALDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Zenira Maria Ramos Araujo, Advogado: Dr. José Carlos Araújo Lima, Advogado: Dr. Illa Karla Ramos Araujo, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 208-73.2010.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, RUY TORRES NETO E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167-09.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CRUZEIRO DO SUL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pablo Diego Reis Ferreira, JOSELITO SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147-85.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ANDRE RICARDO DE JESUS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11837-26.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): KAROL MARIANA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: ARR - 10995-75.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RILDO DE PAULA BORGES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 917-51.2013.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON BRITO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 620-50.2010.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CÂNDIDO ADAIR FURQUIM BARBOZA, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 2856500-03.2009.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO LUIS SLUSARCZUK, Procurador: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Henrique Favreto Marques, Advogada: Dra. Amanda Martins Uliani, TENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1397100-77.2003.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA GLECIER BARÃO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001901-06.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GEANACEL FAUSTINO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000393-19.2013.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): JOÃO ALVES, Advogado: Dr. Roberval Bianco Amorim, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto, Decisão: por



unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 317-325, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 229500-13.2005.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EUNICE DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 187500-74.2009.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, SILVANA VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Caous Vaz, Advogado: Dr. Régis Neves Funari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 172300-14.2014.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, KELSON RENAN FREIRE MARINHO, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 166700-40.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EVA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 156400-91.2009.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): ELIENE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 745-751, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 105400-29.2009.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, WEENA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta



de julgamento. **Processo: AIRR - 81400-56.2009.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): CIFRA ENGENHARIA LTDA., LUIZ CORREA COUTO, Procuradora: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 77700-17.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, JOSÉ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 76600-10.2004.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JANAÍNA FERIANI LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 57500-21.2009.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): JOVAN SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 517-534, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 52500-84.2009.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MISAEL FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 452-461, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 52000-77.2007.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, ROBSON SEBASTIÃO SILVA DA FONSECA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 419-427, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 50400-53.2008.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): EMANUEL MESSIAS NASCIMENTO MOURA, Advogado: Dr. Marcelo



Pereira da Silva, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 337-352, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 27800-58.2014.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO PORDEUS DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21715-35.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SERGIO ROBERTO AIRES, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21621-48.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): EDIO DA LUZ VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21468-24.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): MELISSA CAMILA MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21314-40.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDMUNDIN DE CAMARGO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21185-10.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVENTO PRESTADORA DE SERVIÇOS SS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. Bruna Ribeiro, Agravado(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, FLAVIA SUZANA ROCHA, Advogado: Dr. Claudia Prado Marcon, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 21119-26.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): KLEBER AUGUSTO JARCZEWSKI, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20666-49.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAÍS GUTERRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20507-98.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANAINA DA SILVEIRA PORTO OLEQUES, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20488-91.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): ÁLVARO LUÍS OSÓRIO VIEGAS, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20188-61.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 566-575, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20008-57.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Agravado(s): EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Alves Innocente Nobre, GRAZIANE CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Frantz Moller, LEONARDO VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pacheco Machado, Advogado: Dr. Patricia Pacheco Machado, SSKN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Sfoggia Praia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE FIM E ATIVIDADE MEIO - SÚMULA 331 DO TST - INTERPRETAÇÃO DO ART. 94, II, DA LEI Nº 9.472/97", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 16564-25.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procurador: Dr. Miranda Teixeira Rego, Agravado(s): REJANIA DE ARAUJO CORREIA, Advogado: Dr. Maria Ines Dias de Castro, Advogado: Dr. Hermeto Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12122-03.2013.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, PRISCILA RIBEIRO CRESPO, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não



exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 388-399, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12105-44.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, JIBRASIL SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Olivier Gonçalves Serafim, MARCELO GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 353-358 e de págs. 393-395 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11867-97.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): ZAIRA DE CASSIA BARBOSA LANDIM, Advogado: Dr. João Paulo da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11701-92.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): HAROLDO MARTINS CHAVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 595-598, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11693-76.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): IVAN GOES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11619-88.2014.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, EMÍLIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jurema Alves do Nascimento Almawi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11539-16.2015.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, LETYCIA DE SALLES SERAFIM AZEREDO, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 309-321, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11395-12.2014.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ADRIANO MARTINS SANCHES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 309-321, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11383-56.2013.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): GLAUCIO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11299-56.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, PAULO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.073-1.080, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11280-94.2013.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): ALAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Merheb, 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 237-249, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11167-69.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA RITA STEVANATO DA SILVA, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Advogado: Dr. Laura Felipe da Silva Alencar, Agravado(s): PROVENCE COSMETICOS LTDA - MASSA FALIDA DE, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11147-68.2013.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): JAQUELINE RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Rodrigues Ribeiro, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 468-480, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11106-23.2014.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, LUCIMAR FLAUZINA DO NASCIMENTO DA SILVA RUEL, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 275-277, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11076-03.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEFERSON ALVES PELUCCY, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11073-33.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, LUIZ CLAUDIO CARELLI, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 470-474 e págs. 509-511 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10906-36.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): DINA FER CARGAS EXPRESSAS LTDA - ME, JOSE GABRIEL JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, LEONARDO VINICIUS FERNANDES, NATHALIA SCHUINDT DIAS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 373-378, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10503-02.2014.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): LAIS CARLA CAMARGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Robynson Juliano da Silva, WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 578-584, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10412-35.2014.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., PAULO SANDRO BARROS REIS, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 351-367, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10401-64.2014.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): CLEIDILÂNIA CAMILLO PEREIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 471-478, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10299-05.2012.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Marla Pacheco Bittencourt, Agravado(s): DARVIL BUSATTO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10203-67.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. Ana Paula Perdigão Gomes, MARIA CAROLINO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 460-463, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10060-80.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FELIPE RESENDE FRANCA, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Advogado: Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10048-19.2013.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): IVANILDO BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Bittencourt Palladino, UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 562-566, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10029-37.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): SUELI DE FATIMA MORETE, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 226-232, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2654-61.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, JESSICA CAMILLA NUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sirléia Gobira de Carvalho, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Sette Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2297-55.2011.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JAQUELINE NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2134-36.2012.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, REINALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 400-406, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como



entender de direito. **Processo: AIRR - 2129-26.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELLY MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação ao índice de correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2062-77.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ERIVALDO PORTELA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2053-59.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEREIDE FONTOURA, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação ao índice de correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1768-93.2013.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, NILMA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1656-35.2012.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): ARCOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., DEMERVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ravenna de Castro Lima Azevedo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1641-09.2011.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. José Roberto Reale, Agravado(s): ARMANDO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 425-434, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1553-02.2012.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): VALMIR MOLINELLI HENRIQUE, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1419-28.2011.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Dra. Adélia Habib, Agravado(s): JADSON CERQUEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Anderleia Lemos Silva, SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1396-44.2014.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Orlando Nunes de Abreu Neto, ANA MARIA QUARESMA NUNES, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 455-461, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1394-91.2011.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, FABIANE MARINHO MARTINS, Advogado: Dr. Jader Menezes Lopes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1356-88.2011.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Procuradora: Dra. Renata Eloisa da Silva, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Rogério Dias Rosa, PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 279-282, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1245-44.2010.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Thabta Roehrs Marques, FLÁVIO CARNEIRO, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 308-330, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1235-32.2013.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, SILMARCIO JEAN SOBREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.934-1.938, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1234-11.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO JOÃO DOS ANJOS LELIS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Larissa Vargas Hilário, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1188-18.2012.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, ISAIAS ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Lima Mem de Sá, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 743-751, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1169-10.2010.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), JACI KIST LENZ MOIZINHO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, por aparente violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1144-41.2013.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Aline Torres Filipo, Agravado(s): FATIMA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peterson Silva de Oliveira, S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 459-472, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1118-40.2012.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSILEIDE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1116-48.2010.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. José Almir Curciol, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 322-327, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de



direito. **Processo: AIRR - 1061-45.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, LUCIANA NEVES AUSEC, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 668-669, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1053-77.2011.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogada: Dra. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, MARCIA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 771-789, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 975-87.2013.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, MARIA RAIMUNDA CARDOSO MARQUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 945-97.2013.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ERINÉIA NEPOMUCENO DA SILVA GUALBERTO, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 432-439, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 883-95.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO SENA, Advogada: Dra. Cristina Kruszczyński Bergmann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 475-481, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 802-90.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, WELLER RONALD LANGA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-74.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.,



Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ANA MARIA BORSOI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 744-63.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LURDES SANCHES, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação ao índice de correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 705-29.2013.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): MAICON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 703-08.2015.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, ELZARINA TAVARES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Ramos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 273-284, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 619-21.2011.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CARLOS LINDOLFO TORTORELLA, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-63.2012.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): FLAVIO ANDERSON DE ALCANTARA GOMES, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de 301-305, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 560-76.2013.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON DE ARRUDA MOLINA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-26.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP E OUTROS, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, FLÁVIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Decisão: por



unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 298-302, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 550-20.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SMITHS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zarzana, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Mariana Sobreira Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 550-97.2011.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, LOG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Martins Veloso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 517-532, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 539-14.2012.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): RENATA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 889-893, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 530-47.2012.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): FAVORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, FROBAR CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Airto Luiz Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-46.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): ANTENOR MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, CITY SERVICE SEGURANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 309-97.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSEMAR LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogada: Dra. Larissa Andrade Holowka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-15.2013.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): CLAUDIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 203-78.2015.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.,



Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Advogada: Dra. Bruna Lorena Lobato Macedo, SEBASTIÃO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 347-357, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 177-29.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): CASSIANO GIROTTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 132-78.2014.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCIANO ZENI E OUTRA, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 132-97.2013.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., VALDIRENE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Gonzaga Lengruher do Amaral, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 294-311, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 25-68.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): WILSON APARECIDO GOMES PICKINA, Advogada: Dra. Denise Soares Vargas, Advogada: Dra. Dágmar Zeferino, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101011-06.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Roberta Araujo Faria, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, RAIANE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pelo Detran-RJ; e III - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ITPLAN. **Processo: RRAg - 1698-49.2014.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JACILÉA CHAGAS BARRETO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "validade do PCCS/2008 - adesão tácita" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a aplicabilidade do PCCS de 2008 à Reclamante a partir da sua vigência, excluir da condenação às diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões por antiguidade posteriores a 30 de junho de 2008, deferidas com base no PCCS/1995, conforme se apurar em



liquidação. Mantido o valor da condenação; e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 1344-90.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMA MASCARENHAS DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSULTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RRAg - 662-96.2018.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IVANETE REMUS RAMPANELLI, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 17585-05.2015.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCA FLAVIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogada: Dra. Léia Silva Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município Reclamado em obrigação de recolher, na conta vinculada da parte autora, o FGTS do período de novembro de 2014 a agosto de 2015. **Processo: RR - 10631-94.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHELLE CRISTHINA FIUZA LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 857-63.2014.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM NO ESTADO DO PARÁ - STICPOEB, Advogado: Dr. Suelen Sabina de Almeida Couto, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, MULTSERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 768-42.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LINDINALVA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian



Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 646-90.2018.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDERLEI DESIDERIO SAMPAIO, Advogado: Dr. Anildo Padilha Neto, Recorrido(s): ESE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização decorrente da estabilidade provisória, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que foi declarado que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, e, em consequência, condenou-se a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, correspondente a todas as verbas salariais e reflexos legais - em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina e FGTS com 40% -, referente ao interím compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação; com a correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas pela Reclamada. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 311-68.2020.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO CORDEIRO PEREIRA 57167443387, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Advogado: Dr. Raylson Verissimo de Carvalho, Recorrido(s): HENRIQUE BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Paula Caroline Reis Mota dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - gratuidade de justiça - indeferimento do pedido pelo Relator - necessidade de concessão de prazo para recolhimento das custas processuais", por contrariedade ao item II da OJ 269 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para manter o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça e, considerando que as custas já foram recolhidas no prazo definido pelo Juiz, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se proceda ao julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 167-09.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE SALVADOR DOS ANJOS FILHO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1000744-08.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLEBER



CASTRO VASSOLER, Advogado: Dr. Ed Clayton José Ferreira, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000518-09.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, SIMONE DA CUNHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ederson Neves Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000432-94.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDSON FERREIRA, Advogado: Dr. Edwilson de Brito, Advogado: Dr. Ariane Clemente da Silva, Embargado(a): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 100633-64.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Embargado(a): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 11137-59.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Embargado(a): ERIKA VANESSA FREIRE FRASSON, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10492-09.2016.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Antunes Júnior, Advogada: Dra. Leticia Grassi de Almeida, Embargado(a): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Roberto Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1236-55.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Embargado(a): DENIS CARLETTO BARRETO, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1125-67.2015.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FRIOSERVICE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragao, Embargado(a): APOLONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé à Reclamada, formulada pelo Reclamante em contrarrazões. **Processo: ED-ARR - 493-53.2014.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMERCIO E TRANSPORTES TOPE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Victorio de Almeida Frias, Embargado(a): AMANDA TRES PEDERSSETTI (representada por sua genitora LUCIMARA TRÊS), Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3-37.2020.5.14.0131 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Anderson



Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Embargado(a): FERNANDO FRANCENER ALFLEN, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, em razão do manifesto intuito protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1002052-14.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VALTER DE JESUS RAMIRO PATTA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001857-41.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): LUCIANA ETSUKO SHIMOJO, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Dr. Paula Castro Collesi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001333-74.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAUSTINO ANDERSON CHAGAS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AGILE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE PESSOAL LTDA, CENTER CREDIT RECUPERADORA DE CREDITO E COBRANCA SS LTDA, Advogado: Dr. Ivan Tohmé Bannout, ITER & ACTIO CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA., ITER & ACTIO SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE PESSOAL LTDA - EPP, M2 PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001213-48.2018.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIAN CESARIO, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Agravado(s): CONTRACK MONITORAMENTO RASTREAMENTO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Selma Marques Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001128-47.2015.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BARBARA HADASSA TERLESKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001069-11.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WOLNEY KOHN DELAMANO, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Advogado: Dr. Felipe Heleno da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000750-62.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZABETH SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Agravado(s): MACWINGO EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000637-33.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000555-94.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO TECNOLOGICO DE TRACAO ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Agravado(s): DAMIAO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000505-59.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUANDERSON SILVA SOLANIS, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Santana, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Rodrigues, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000418-28.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ILDEIR GREGORIO DE JESUS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, R FRANCO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Caprice Andretta Chechelaly, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000412-55.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAXWELL LEANDRO COTTA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1000411-13.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZAUDO PINTO MODESTO, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Advogada: Dra. Elisa Sandre Silvestrini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 1000353-33.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CASSELLI, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Agravado(s): RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gazzzi, Advogado: Dr. Jeferson Alex Salviato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000119-78.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA RODRIGUES CHAVES BELGA, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Pazello Mafra, Advogado: Dr. André Divino Vieira Alves, Advogada: Dra. Leticia da Silva Guedes, Agravado(s): VARGAS OLIVEIRA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA, Advogado: Dr. Shirleide de Macedo Vitória, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155500-50.2009.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALCIR BONFIM FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; aplicando-se à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 131913-23.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): ELIELTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114000-29.2005.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Procurador: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes,



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 109400-32.2005.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO DA PURIFICAÇÃO SALES E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; aplicando-se à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101972-78.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, MAGDA LINS DE ALBUQUERQUE FERREIRA TESTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101742-19.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO TOROS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101714-66.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MAURICIO GUIMARAES BESSA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101242-04.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARTA SOUZA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101168-53.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARCELO CERQUEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 101087-92.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): MARIA JARILENE CALDAS VANZELER, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101000-17.2018.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO DA SILVA LABRIOLA, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL



NITEROI, Advogada: Dra. Fabiane de Oliveira Cidaco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100996-95.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS E OUTRA, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100929-14.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NILMA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; aplicando-se à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100566-14.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100435-04.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NITEROI PARK LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): ENELCIO DA CRUZ LEAL, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Pereira, Advogado: Dr. Gabriel da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 96200-11.2009.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogado: Dr. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): LUZIA DE MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21757-88.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DESSIMON FREITAS, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21214-66.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLA NOGUEIRA CARDOSO ALVES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): A2 DIFERENCIAL SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Aliçar Ibrahim, CONDOMINIO WAY, Advogado: Dr. Leonardo Garcia Forte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20740-09.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LISIANE RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20707-02.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): B&M - INTERNATIONAL CONSULTORIA ECONOMICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Jose Fumis Faria, LEME INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Andre Dias Andrade, Agravado(s): MASTERENERGIA T&D LTDA, MASTERZINC GALVANIZACAO E



METALURGIA LTDA, MILANO ENERGIA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Andréia Dota Vieira, PAULO RICARDO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rui Wilson da Cruz Bitencourt, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20584-82.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA FREITAS MACIEL, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Schneider, Agravado(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, TOPMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Evaristo Kuhnen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20487-10.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Scobernatti, Agravado(s): DOUGLAS BORGES COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20288-33.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): EVALDO JOSÉ TABILE DIAS, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20040-63.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAVPAR HOLDING LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): JULIANO SAMPAIO GONCALVES, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17313-65.2015.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): MAURICIO ANTONIO SEREJO NETO, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12799-10.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): LUCIANO NUNES SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Adamo Simurro, Advogado: Dr. Lucas Emanuel de Melo Salomao, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 12661-14.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): HELENA NOGUEIRA DA SILVA MARQUES E OUTROS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Gabriel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11949-19.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DOUGLAS SANTOS, EVALDO DOS SANTOS MILENO ALVES, Advogada: Dra. Amanda Cadavid Dias Alencar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11881-63.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e deferir a multa pretendida pelo Reclamante, a ser paga pela Agravante, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do



CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11816-45.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Agravado(s): MARCO AURELIO MORALLES, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Advogado: Dr. Vinícius Michieletto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11725-79.2017.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, NIELITON FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Bruna Froes Portes, Advogado: Dr. Silvanete Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Elizandra Goncalves Cardoso Silva, Advogado: Dr. Jederson Elder Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Advogado: Dr. Gliciana Vieira de Araujo, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Gabriela Silva da Conceicao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11563-10.2015.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes e Agravados o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT; à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11376-18.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Agravado(s): APARECIDA CUSTODIO SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Cury Machi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11315-24.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Agravado(s): EDSON ROBERTO REGOLIN, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11203-79.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Bento Marques Prazeres, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Advogado: Dr. Fabia Elaine da Silva Felisberto, LEILIANA POSITELI, Advogado: Dr. Romulo de Andrade, Advogado: Dr. Ramon de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11060-70.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE LODERO CAMPOS, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento,



TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio de Vicente Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10493-35.2013.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): MANUEL JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10196-59.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Tatiane Donizeti de Araújo Melo, Agravado(s): MARTA HEVELIN DOS SANTOS PIZZA, Advogado: Dr. Kaio Augusto Mangerona, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10120-29.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): BRUNA DA COSTA MAGALHAES, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10001-03.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CORDEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Ernesto dos Santos Nogueira Neto, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): LABORATORIOS CALBOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. João Ronaldo Martins Haeffner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2228-67.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): MARTINHA PEREIRA DA LUS, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1816-63.2013.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): L M COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, MAURICIO MENDES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Giovana Carla de Lima Ducca, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1790-75.2013.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MKM ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Agravado(s): PAULO SERGIO LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1701-31.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO WERNER DE LIMA, Advogada: Dra. Nathalia Luiza Possamai Ionck, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1297-20.2014.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): YURI DE MEDEIROS CARVALHO, Advogado: Dr.



Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 1235-31.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): EVANIRA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1171-91.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Agravado(s): SANDRA CAVICHIOLI FERNANDES, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1141-16.2010.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): RICARDO SANTOS, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, TRANSDOX TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 919-45.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CRISTIANO GOMES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Suzana Cristina Barbosa Said, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 807-75.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): JOSÉ FRED DA NÓBREGA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 759-94.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): PATRÍCIA DE SÁ ANDRADE, Advogado: Dr. Betânia das Graças Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 754-10.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS VAZ DE FARIAS, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Monique Rafaella Rocha Furtado, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciano Chaves Pereira, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Dra. Patrícia Mendanha Lino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 754-84.2015.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMIH MOHAMAD AKL, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Martin, Agravado(s): LUCIANO ANTONIO STOOO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, MARIA JOSE SARAIVA AKL E OUTRA, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Martin, MAURO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Gomes Bandeira Filho, RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 716-02.2020.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIVALDO LOPES CABRAL - ME, Advogado: Dr. Hugo Correia de Andrade, Agravado(s): EDMILSON JOSE BATISTA, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º,



RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 385-07.2017.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): CLÉBER JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-26.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL EOLICA QUIXABA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RICARDO LIRA SILVA, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136-38.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BERNARDINO HATHAS SAMIAS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 698-05.2015.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO RODRIGUES ALECRIM, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - sobrestar a análise do recurso de revista de IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; III - dar provimento ao agravo de instrumento de IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000817-27.2013.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s): MAURICIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "pensão mensal - percentual arbitrado" e "correção monetária", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 100391-14.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Myckaella Haphausck Carrera Moreira, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100339-92.2019.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, DIOGO MUNIZ PINTO, Advogado: Dr. Celso Luiz Pio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100211-29.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MICHELLE MUNHOZ ARAGAO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100199-30.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, JULIO CARLOS PEREIRA DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71500-88.2008.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): MÁRCIO ROMÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20870-31.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO TERRA NOVA NATURE, Advogado: Dr. José Vendruscollo, EVANDO NETO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20867-60.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): DILVOMAR DA CRUZ, Advogada: Dra. Sandra Neli Lazzari, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "pensão vitalícia - parcela única - redutor" e "honorários advocatícios", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 11195-80.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CONSORCIO KVS, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, LUIZ CESAR CAVALCANTI, Advogado: Dr. Beatriz Bento Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11085-43.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): LABOR EMPRESARIAL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10387-83.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MONICA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Zagatti Alves Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10339-91.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Agravado(s): WEDER ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Maria Ribeiro França, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1447-07.2019.5.09.0026**



da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., PEDRO VANDRO FARIAS, Advogada: Dra. Genesi Maria Nalin Bettanin, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Freitas de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-56.2012.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KATIA NAVARRO ALVAREZ, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, SPCOM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Decisão: à unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 55-85.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Agravado(s): FLAVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Jorge Emídio dos Santos, Advogado: Dr. Alexson Marcos Cavalcante Costa, MC CONSTRUÇOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rogério Gusmão Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-80.2018.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Procurador: Dr. Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Agravado(s): EGNALDO VICENTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Airton Oliveira de Andrade, FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma